

LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE



ÍNDICE

1. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA.....	7
Proteção constitucional do sigilo	7
Direito Intertemporal e L. 9296/96	7
Terminologia.....	8
2. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - REQUISITOS E SERENDIPIDADE.....	9
Finalidade	9
Requisitos.....	9
Serendipidade	10
Aspectos práticos.....	10
3. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - MUDANÇAS LEGISLATIVAS.....	11
Art. 8º-A.....	11
Art. 10-A	11
Nova lei de abuso de autoridade e art. 10 da LIT	12
4. CRIMES HEDIONDOS - ROL.....	13
Rol dos Crimes Hediondos.....	13
5. CRIMES HEDIONDOS - QUESTÕES IMPORTANTES.....	16
Homicídio simples é hediondo?.....	16
Homicídio qualificado privilegiado	16
Especificidades dos militares.....	16
6. CRIMES HEDIONDOS - CRIMES EQUIPARADOS	17
Introdução.....	17
Tortura	17
Tráfico de Drogas.....	17
Tráfico privilegiado	18
Terrorismo.....	18
7. CRIMES HEDIONDOS - CONSEQUÊNCIAS LEGAIS	19

Anistia, Graça e Indulto.....	19
Liberdade provisória.....	19
Fiança.....	19
Prisão temporária.....	20
Progressão de regime.....	20
Livramento condicional.....	20
Saída temporária.....	21
8. LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	22
Violência doméstica.....	22
Violência praticada em um dos contextos do artigo 5º.....	22
Ação ou omissão baseada no gênero.....	22
Formas de violência.....	23
9. LEI MARIA DA PENHA - AÇÃO PENAL.....	24
Ação penal.....	24
Retratação da representação.....	24
10. LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS.....	25
Natureza e Procedimento.....	25
Cláusula de reserva de jurisdição.....	25
Concessão inaudita altera pars.....	25
Características.....	25
Medidas que obrigam o agressor.....	25
Medidas gerais relativas à ofendida.....	26
Registro das medidas de urgência.....	26
11. LEI MARIA DA PENHA - PRISÃO DO AGRESSOR.....	27
Introdução.....	27
Descumprimento das medidas protetivas.....	27
Aplicabilidade da Lei 9099/95 aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.....	27
12. ORCRIM - CONCEITO.....	28
Evolução do Conceito de Organização Criminosa.....	28
Questões.....	29
13. ORCRIM - INFILTRAÇÃO DE AGENTES.....	31

Definição	31
Outras previsões legislativas	31
Quem pode ser infiltrado?.....	32
Quem pode requerer a infiltração?	32
Controle judicial.....	32
Infiltração Virtual	32
Requisitos.....	32
Duração.....	33
Espécies	33
Distinções terminológicas.....	33
14. ORCRIM - COLABORAÇÃO PREMIADA	34
Benefícios.....	34
Requisitos.....	34
Homologação do acordo	35
15. ESTATUTO DO DESARMAMENTO - INTRODUÇÃO	37
Evolução legislativa	37
Sistema nacional de armas	37
Classificação das armas de fogo.....	38
Tipos penais preventivos (HC 211.823-STJ).....	38
Estatuto do Desarmamento e Lei Maria da Penha.....	38
16. ESTATUTO DO DESARMAMENTO - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	40
Tipo Penal.....	40
Generalidades.....	40
Consumação e Tentativa	40
Arma de fogo com registro vencido.....	40
17. ESTATUTO DO DESARMAMENTO - OMISSÃO DE CAUTELA.....	41
Tipo penal	41
Questões iniciais	41
Sujeitos.....	41
Elemento Subjetivo	41
Consumação e Tentativa	41

Figura equiparada (Art. 13, p. ún.).....42

18. ESTATUTO DO DESARMAMENTO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO 43

Tipo penal 43

Questões iniciais..... 43

Sujeitos do crime..... 43

Causas de aumento de pena 43

Consumação e Tentativa 43

Questões polêmicas 44

19. ESTATUTO DO DESARMAMENTO - DISPARO DE ARMA DE FOGO 46

Tipo penal 46

Questões iniciais..... 46

Sujeitos do crime..... 46

Caso de aumento de pena 46

Consumação e Tentativa 46

Questões polêmicas 47

20. ESTATUTO DO DESARMAMENTO - POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO 48

Tipo penal 48

Questões iniciais..... 48

Sujeitos do crime..... 48

Causa de aumento de pena 49

Consumação e Tentativa 49

Figuras equiparadas 49

Polêmicas 50

Forma qualificada (Art. 16, §2º, ED) 51

21. ESTATUTO DO DESARMAMENTO - COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO..... 52

Comércio ilegal de arma de fogo 52

Tráfico internacional de arma de fogo 53

22. LEI DE DROGAS - ASPECTOS GERAIS 55

Nota histórica..... 55

Sistema nacional de políticas públicas sobre drogas (SISNAD)..... 55

Objetividade Jurídica dos crimes da Lei de Drogas	55
Droga.....	55
Prova da materialidade	56
Exceção do artigo 2º	56
Sujeitos do crime.....	56
23. LEI DE DROGAS - PORTE OU CULTIVO PARA CONSUMO PESSOAL	57
Tipo Penal.....	57
Cultivo pessoal x Tráfico	57
Cumulação e substituição de penas	58
Recusa em cumprir a pena.....	58
Prescrição.....	58
Princípio da Insignificância.....	58
24. LEI DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS	59
Tipo Penal.....	59
Crime equiparado a hediondo	59
Dosimetria da pena privativa de liberdade	59
Dosimetria da pena de multa.....	60
Figuras equiparadas	60
Competência em caso de drogas remetidas pela via postal	61
25. LEI DE DROGAS - TRÁFICO PRIVILEGIADO	62
Requisitos.....	62
Conversão da PPL em PRD	62
Crime hediondo?	62
Mulas do tráfico	62
26. LEI DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO	63
Tipo penal	63
Associação ao tráfico x Associação criminosa.....	63
Princípio da Consumção	63
27. LEI DE DROGAS - CAUSAS DE AUMENTO	64
Introdução.....	64
Quando a natureza, procedência e circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito	64

Tráfico interestadual ou entre estados e o Distrito Federal.....	64
Prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância	64
Dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos	64
Praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva	65
Envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou quem tenha diminuída a capacidade de entendimento	65
Agente que financia ou custeia a prática do crime	65

28. LEI DE DROGAS - ASPECTOS PROCEDIMENTAIS 66

Colaboração do envolvido	66
Dosimetria da PPL	66
Dosimetria da pena de multa.....	66
Isenção de pena	66
Causa de diminuição de pena	67
Prisão em flagrante	67
Destruição da Droga	67
Prazo do inquérito.....	67
Oferecimento da denúncia	68
Procedimento	68
Confisco de bens.....	68
Lei de Drogas e ECA.....	68

1. Interceptação Telefônica

Proteção constitucional do sigilo

A Constituição, no artigo 5º, XII, protege o sigilo.

Art. 5º (...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

A interceptação telefônica é uma forma de mitigação desse direito fundamental inscrito no artigo 5º, em função da segurança pública ou em razão de alguma investigação judicial.

“EM ÚLTIMO CASO”

Pela literalidade da redação do inciso XII, o entendimento que fica é que o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e de dados são absolutamente invioláveis e, no último caso (comunicações telefônicas) é possível realizar a quebra judicial.

No entanto, a interpretação deve ser feita no sentido de considerar que todos os sigilos são passíveis de mitigação por ordem judicial e na forma da lei, e não só o sigilo telefônico.

- **Sigilo de correspondência:** O sigilo de correspondência é mitigado na Lei de Execuções Penais (LEP), que prevê a possibilidade de abertura das cartas enviadas pelos presos em caso de suspeita de atentados, ou planos de fuga.
- **Sigilo de dados:** A mitigação desse sigilo está prevista na LC 105/2001. Essa lei permite que as CPIs e os órgãos da administração tributária acessem informações bancárias independente de autorização judicial.

Direito Intertemporal e L. 9296/96

Surge a discussão sobre a natureza da lei de interceptação telefônica. Afinal, ela é uma processual penal mista, que impede a retroação, ou é lei processual penal pura que permite a aplicação a fatos anteriores à sua vigência?

Os artigos 10 e 10-A da L. 9296 prevê crimes a quem desobedece as disposições dessa lei. Por prever crimes, esses artigos só poderão ser aplicados a fatos ocorridos após a vigência desses dispositivos.

O restante da lei, por se tratar de regras procedimentais, e por isso podem ser aplicados nos processos em curso (aplicabilidade imediata).

Com relação às interceptações autorizadas antes da vigência dessa lei, com base no Código Brasileiro de Telecomunicações (L. 4.117/62). O STF entendeu que essa previsão do CBT não foi recepcionada pela CF, pois a Constituição previa expressamente nova e específica lei sobre o assunto. Todas as interceptações existentes com base no CBT foram consideradas nulas, provas ilícitas a serem desentranhadas dos autos.

Terminologia

Essas são algumas definições importantes para a compreensão da lei.

- **Comunicações Telefônicas:** Conversa por telefone, bem como transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por meio de telefonia, estática ou móvel. (Ex.: E-mails, faz e o whatsapp).
- **Comunicações Ambientais:** Realizadas diretamente no meio ambiente. Trata-se da conversa entre duas ou mais pessoas, em recinto privado ou público, não intermediada por tecnologia.
- Interceptação em sentido estrito: captação da comunicação realizada por um terceiro, sem o conhecimento dos comunicadores (ex.: grampo).
- **Escuta:** a captação é realizada por um terceiro, havendo o conhecimento e consentimento de um dos interlocutores (ex.: ouvir ligação do sequestrador).
- **Gravação clandestina:** quando um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, capta aquilo que foi conversado.

2. Interceptação Telefônica - Requisitos e serendipidade

Finalidade

A finalidade da interceptação é auxiliar a investigação criminal e a instrução processual. Desse modo, não cabe interceptação no processo administrativo ou cível. No entanto, é possível que a interceptação autorizada e juntada em processo penal no processo cível, como prova emprestada.

Requisitos

Os requisitos estão dispostos nos artigos 1º e 2º da LIT:

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

ORDEM DO JUIZ COMPETENTE

Aqui, vige a teoria do juiz aparente: é o juiz que parecia ser competente no caso, ainda que a interceptação acabe mudando a competência do caso. Por exemplo, numa interceptação autorizada por juiz federal onde se investiga tráfico internacional de drogas e os áudios comprovem que a droga nunca saiu do país.

INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE AUTORIA E PARTICIPAÇÃO EM INFRAÇÃO PENAL

A interceptação serve para investigar crimes que já ocorreram. Em caso de suspeita de que o crime vai ocorrer a interceptação não deve ser autorizada.

A PROVA NÃO PODE SER FEITA POR OUTROS MEIOS

A interceptação é um meio de obtenção de prova mais restritivo, e por isso só pode ser usado em último dos casos, quando não há outra forma de obter essas informações.

CRIME PRATICADO PUNIDO COM PENA DE RECLUSÃO

Se o crime é punido apenas com detenção, não se autoriza a IT. Há bastante crítica quanto a esse requisito, pois existem crimes punidos com pena de detenção que são bastante difíceis de obter provas, como o crime de ameaça.

Serendipidade

Serendipidade, ao pé da letra, significa “descobrir coisas ao acaso”. No Brasil, é conhecida também como encontro fortuito de provas. Em regra, os tribunais superiores aditem o uso dos elementos probatórios encontrados ao acaso, desde que a interceptação tenha sido decretada de forma fundamentada, legal e legítima.

Existem dois tipos de serendipidade:

- **Serendipidade de primeiro grau:** Há conexão/continência entre o crime investigado e o crime descoberto.
- **Serendipidade de segundo grau:** Não há conexão/continência entre o crime investigado e o crime descoberto.

Aspectos práticos

PRAZO

A Interceptação é autorizada por 15 dias, renováveis por igual período. De acordo com o STF, o prazo pode ser renovado sucessivamente, desde que a medida seja comprovadamente indispensável para o curso do processo.

TRANSCRIÇÃO

O artigo 6º da LIT determina que haverá degravação da interceptação sempre que possível, e sempre por peritos oficiais.

Quando o volume interceptado é muito grande, é permitido que a degravação se dê apenas na parte que é relevante às investigações. No entanto, apesar da degravação ocorrer só na parte que interessa, é necessário disponibilizar a interceptação inteira no processo.

CADEIA DE CUSTÓDIA

A cadeia de custódia é uma documentação cronológica sobre quem teve contato com a evidência, evitando sua adulteração. O STF já teve que julgar a licitude de uma interceptação degradada cujo conteúdo gravado original se perdeu. Nesse caso, o tribunal entendeu que a prova é nula.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Legislação Penal Extravagante



www.trilhante.com.br

